Segunda-feira, 23 de Maio de 2022 III SÉRIE — Número 97

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Fornecedores Privados de Água do Distrito de Kamubukwana – AFOPRAMU.
Associação Jovens com Visão.
African Service & Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BB Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beryl – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beto`s Mosquito`s Group, Limitada.
Calma Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Sonho de Indudo, Limitada.
Da Shi Jie – Sociedade Unipessoal, Limitada - Rectificação.
Darsem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Deep Procurement & Logi´´istica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Muhlengwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Nhancale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fly Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Futura PRJS, Limitada.
FWD Solution, S.A.
GLAM, Limitada.
Grotek Engenharia, Limitada.
IMEC - Engenharia e Instalações Mecânicas, Limitada.
Índico Food, Limitada.
Jamic Serviços e Consultoria, Limitada.
JJT Construtora, Limitada.
Julney Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Limão Limão - Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M4s Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matendene Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MCA Construções, Limitada.
Moçambique Terramar Trading, Limitada.
Monarch Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nkombe Prestação de Serviços, Limitada.
North Resources, Limitada.
Northstone, Limitada.
Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nuke Transporte, Limitada.
PAF Antunes e Ferreira, Limitada.
PAF Clínica, Limitada.
PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pensão Vilanculos, Limitada.
Roman Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor Real, Limitada.
Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.
SBS International Adjusters, Limitada.
Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SIMI Moçambique, Limitada.
Studio E.M. 20, Limitada.
Tayme Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terramar Nacala, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos João Azarias Timbe, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Domingos Azarias Timbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Conselho de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Fornecedores Privados de Água Kamubuhwana – AFOPRAMU requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Fornecedores Privados de Água Kamubukhana – AFOPRAMU.

Coonselho de Represetação do Estado na Cidade de Maputo, Maputo, 31 de Outubro de 2020. —A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso.*

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Jovens Com Visão, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovens Com Visão, denominada por JCV, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 15 de Março de 2017. — O Governador da Província, *Victor Borges.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Fornecedores Privados de Água do Distrito de Kamubukwana – AFOPRAMU

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Fornecedores Privados de Água de Kamubukwana, também designada de AFOPRAMU, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, constituída por adesão individual e voluntária dos fornecedores privados de água do distrito de Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AFOPRAMU é uma associação de âmbito local e tem a sua sede no bairro de Bagamoyo, distrito Kamubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AFOPRAMU é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AFOPRAMU prossegue os seguintes objectivos:

a) Promover e difundir actividades relacionadas com abastecimento de água à população do distrito de Kamubukwana;

b) Congregar os proprietários de furos de abastecimento de água à população a nível do distrito e defender os seus interesses;

c) Propugnar, junto do poder público, por um maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do abastecimento de água à população do distrito de Kamubukwana;

d) Promover, junto das autoridades públicas competentes o estabelecimento e contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade no distrito de Kamubukwana;

e) Promover, junto do poder público e entidades privadas, a contratação de serviços especializados;

f) Propagar pelo reconhecimento oficial da associação como órgão representativo dos seus associados junto do poder público e entidades privadas do distrito e não só;

g) Promover o intercâmbio com associações, federações nacionais ou estrangeiras, bem como a difusão de conhecimentos especializados junto dos seus associados;

h) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Admissão de associados

Podem ser associados da AFOPRAMU:

a) Cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis, e que sejam fornecedores de água às comunidades do distrito de Kamubukwana;

b) Pessoas singulares ou colectivas devidamente comprovadas pelo Conselho de Direcção que estejam no ramo de fornecimento de água no distrito de Kamubukwana.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos associados

Os associados da AFOPRAMU agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que subscreverem os presentes estatutos no acto da constituição da associação;

b) Efectivos – os que forem admitidos nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo quinto dos presentes estatutos;

c) Honorários – personalidades ou entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, merecedoras desta designação, em virtude da relevância dos serviços prestados à AFOPRAMU.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Os associados da AFOPRAMU têm os seguintes direitos:

a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a AFOPRAMU alcançar no exercício das suas atribuições;

b) Desvincular-se livremente da associação;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Propor o que julgar útil para os interesses da associação;

e) Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado;

f) Reclamar perante a Assembleia Geral e, no caso de insatisfação, perante os tribunais competentes, as infracções ou irregularidades contra disposições legais e estatuárias cometidas quer pelos corpos directivos, quer pelos membros;

g) Examinar a escrituração da AFOPRAMU sempre que se mostrar necessário por si ou por interesse pessoal;

h) Propor alterações dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

Os associados da AFOPRAMU têm o dever de:

a) Pagar pontualmente as quotas;
b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões do Conselho de Direcção outras instruções dos repontáveis da AFOPRAMU;
c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
d) Concorrer para o prestígio da AFOPRAMU;
e) Proteger e valorizar o património da AFOPRAMU;
f) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção a mudança de domicílios;
g) Engajar-se activamente no desenvolvimento dos cargos para os quais forem eleitos ou designados e das tarefas incumbidas;
h) Sugerir tudo quando se mostre útil à associação;
i) Promover o aumento de associados.

ARTIGO NONO

Exclusividade

Um) Os direitos referidos no artigo sétimo destes estatutos dizem respeito somente aos membros efectivos e fundadores.

Dois) Os direitos e deveres dos membros honorários serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor, contra as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Direcção, serão punidos consoante a sua gravidade, da seguinte forma:

a) Repreensão verbal;
b) Repreensão registada;
c) Multa em cem por cento da quota mensal;
d) Suspensão de todos os direitos até máxima de um ano;
e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Recurso

Um) Da decisão que culminar com as penas das alíneas *c*) e *d*) do artigo dez cabe recurso, que pode ser interposto no prazo máximo de quinze dias contados da data em que o associado for notificado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O recurso de impugnação das deliberações referidas neste artigo, pode ser tutelar, junto da federação em que for membro, sem prejuízo de impugnação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Expulsão

A pena de expulsão só se verificará nos seguintes casos:

a) Quando ao associado tiverem sido aplicadas sucessivamente, as penas compreendidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo dez dos presentes estatutos;
b) Quando injustificadamente o associado deixar de directa e efectivamente exercer a actividade de abastecimento de água;
c) Se o associado for legalmente inibido de administrar os seus bens;
d) Se o associado tiver sido declarado em estado de falência ou for julgado insolvente ou tiver obrigado a AFOPRAMU a proceder judicialmente contra ele por impossibilidade de consenso, na sequência e como consequência de práticas ilegais e contrárias aos presentes estatutos;
e) Se o associado tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

Consistem fundos da associação:

a) O produto das joias cobradas aos associados e das multas aplicadas a estes;
b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas;
c) Quaisquer doações heranças ou legados de que venha a beneficiar;
d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou da administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Joia e quotas mensais

Um) A jóia e as quotas dos associados efectivos são fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão do associado com associado efectivo da AFOPRAMU.

Três) A jóia e as quotas pagas não serão reembolsáveis em nenhumas circunstâncias.

Quatro) A Assembleia Geral fixa as modalidades de pagamento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Pagamento das quotas

Um) A Assembleia Geral fixará a modalidades de pagamento das quotas.

Dois) O pagamento das quotas é obrigatório para todos os associados efectivos e fundadores.

Três) As quotas serão canalizadas à tesouraria da AFOPRAMU na sua sede ou depositadas na conta bancária da associação a ser indicada, sendo para este efeito, obrigatório o envio ou a apresentação do comprovativo do depósito à tesouraria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Enumeração dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da AFOPRAMU são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFOPRAMU, sendo constituído por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral traduzem a vontade do corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Só podem participar nas assembleias gerais os associados com quotas em dia.

Quatro) Os associados com direito a participar na Assembleia Geral podem ser representados nas mesmas por outro associado desde que também, não tenha restrições de direitos, devendo para o efeito, apresentar uma carta de representação carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cincoo) Nenhum associado pode representar nas Assembleias Gerais mais do que dois associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os quatro em quatro anos os órgãos sociais;
b) Suspender ou destituir a Mesa, a direcção, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
c) Proclamar os associados honorários;
d) Aprovar, reprovar ou alterados estatutos ou demais disposições regulamentares das associações;

e) Aprovar o código de conduta dos associados, balanço e contas de cada exercício que lhe seja apresentado pelo Conselho de Direcção;

f) Fixar mediante proposta do Conselho de Direcção, os momentos da jóia de quotização a apagar pelos membros;

g) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programa de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;

h) Deliberar sobre se e como, os cargos e membros são remunerados;

i) Delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido da sua competência;

k) Deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou um dos membros que os íntegros, eleger os respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, dos membros substituídos ou no termo do mandado dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, balanço e contas do ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Sempre que for convocado por iniciativa do presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção;

b) O requerimento dos associados que representam, pelo menos dois terços do total de associados no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar qual o objectivo da reunião e propor a sua agenda.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente da Mesa por aviso afixado na sede com uma antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, devendo o aviso indicar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda da reunião.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que na primeira vocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, com a segunda convocação, com qualquer número de associados, presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral é feita de dois em dois anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de represente pelo menos dez por cento dos associados efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência e presidente da Mesa

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Assinar juntamente com outros membros da Mesa das actas da Assembleia Geral;

c) Zelar pelo comprimento das deliberações da Assembleia Geral;

d) Empossar os restantes membros da AFOPRAMU aos cargos de direcção.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Mesa da Assembleia Geral são empossados pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A vocação da Assembleia Geral referida na alínea *a*) do presente artigo será feita com quinze dias de antecedência da data da sua realização ou por anúncio radiofónico emitido pela emissora nacional da rádio ou televisão. E por anúncio afixado na sede da associação ou delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência de vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

a) Lavrar actas da Assembleia Geral e preparar agenda de trabalhos em coordenação com o Conselho de Direcção;

b) Proceder à leitura dos documentos remetidos à Mesa durante as sessões;

c) Fazer a chamada dos associados e dos representantes que assinarem o livro das presenças;

d) Providenciar todo expediente necessário para o acto de eleições ou votação;

e) Assinar todos os documentos em que tenha intervindo a sua elaboração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFOPRAMU e é constituído por três membros eleitos para Assembleia Geral, com mandatos de dois anos renováveis uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) Submeter à Assembleia Geral para aprovação, das alíneas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos e programas anuais;

c) Submeter à Assembleia Geral ordinária para aprovação, do orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessárias;

d) Gerir os fundos da associação;

e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias reduções;

f) Negociar e celebrar convenções e outros compromissos de cárter social, bem como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que lhes são conferidos pelos presentes estatutos ou de mandatos que lhes tenham sido conferidos pela Assembleia Geral;

g) Apresentar Assembleia Geral na sua sessão a ser realizada ate trinta e um de Março em cada ano, o seu relatório anual, o balaço e as contas do exercício;

h) Deliberar sobre admissão dos associados e registar os pedidos de admissão;

i) Aplicar aos associados sanções a que os mesmos possam estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno;

j) Nomear com comissões para o estudo dos problemas da associação;

k) Conferir as organizações em que a associação se encontra afiliada, os necessários poderes de representação, designadamente para efeitos do disposto da alínea *f*);

l) Admitir pessoal, sendo os encargos dai resultantes da conta da associação;

m) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral os regulamentos necessários para o seu funcionamento e dos outros serviços da associação;

n) Gerir e administrar o interesse da associação de acordo com os objectivos fixados;

o) Propor a Assembleia Geral para exclusão de associado;

p) Solicitar o presidente de Mesa da Assembleia Geral a realização de sessões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que as condições assim o exigir.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, ou extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou por iniciativa dos seus membros.

Dois) Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas que passarão a constar do respectivo livro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiver a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente do Conselho da Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a AFOPRAMU em juízo e fora dele;

b) Superentender toda administração da AFOPRAMU, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;

c) Assinar a correspondência dirigida a outras entidades,

d) Receber e despachar correspondências dirigidas a AFOPRAMU;

e) Submeter ao Conselho da Direcção qualquer assunto sobre a qual esta devera deliberar;

f) Convocar e presidir às reuniões do Conselho da Direcção, elaborando a ordem de trabalhos e assinar as respectivas actas, conjuntamente com outros membros.

g) Tomar medidas que julgar urgente e inadiáveis, submetendo-as à apreciação e ratificação do Conselho de Direcção na sessão em adiantamento a seguir.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;

b) Ler a correspondência e redigir ao expediente necessário;

c) Tomar nota dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões do Conselho da Direcção;

d) Elaborar, organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;

e) Fornecer regularmente ou quando solicitado pelo Conselho de Direcção todos os tipos de indicadores de gestão gerado pelos associados da sede e núcleos AFOPRAMU.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Superintender o serviço de contabilidade e tesouraria providenciando toda informação necessária relativa a toda receita prevista e despesas fixadas;

b) Visar documento de despesas ordenando os respectivos pagamentos;

c) Efectuar depósitos bancários de toda receita mensalmente;

d) Fiscalizar a instauração das receitas e despesas que devem estar em dia e conferir o fim de cada mês o dinheiro em caixas e os depósitos bancários (reconciliação bancária e balancetes);

e) Ter a sua guarda e responsabilidade todo o dinheiro da AFOPRAMU que ainda não tenha sido depositado;

f) Prestar a Assembleia Geral e ao Conselho da Direcção as informações que lhes forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da AFOPRAMU;

g) Transparecer aos associados toda a informação mensal inerente ao movimento efectuado em récitas, depósitos, despesas, reconciliações bancárias e balancetes mensais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fscal é o órgão da auditoria interna da associação.

Dois) O Conselho Fscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência de Conselho Fiscal

a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto da AFOPRAMU;

b) Participar a Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenho o conhecimento;

c) Examinar e dar parecer sobre estruturação da AFOPRAMU designadamente as contas anuais, inventário e balanço;

d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da AFOPRAMU no sentido da realização dos fins estatutários;

e) Participar nos colectivos do Conselho de Direcção sempre que o entender mais sem direito a voto;

f) Verificar o património da AFOPRAMU, para aferir sua conformidade com as exigências estatutárias, em relação ao inventário, registo, avaliação e conservação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de trinta em trinta dias e nos quinze dias antecedente da realização da Assembleia Geral ordinária, e ainda, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Causas da extinção da associação

São causas de inatenção da AFOPRAMU:

a) Deliberação da Assembleia Geral por voto unânime de três quartos dos números de todos os associados;

b) Morte de todos os associados;

c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Liquidação e partilha do património

Deliberada a dissolução da associação, a Assembleia Geral indicará as normas a serem observadas na liquidação e partilha do património associativa, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária que se regerá em tudo o mais, pela lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão tratadas pelo Conselho de Direcção ou com recurso à lei aplicável às pessoas colectivas do direito privado moçambicano.

Associação Jovens com Visão

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Jovens com Visão, abreviadamente designada JCV.

Dois) A JCV é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito provincial, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, transferí-la para outro local, dentro da província de Nampula.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outro ponto da província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

a) Promover o espírito voluntário no seio da juventude para o desenvolvimento comunitário;

b) Divulgar os princípios de conservação ambiental e mudanças climáticas;

c) Prestar auxílio às pessoas carenciadas e vulneráveis;

d) Sensibilizar e consciencializar as comunidades nas áreas de saúde pública, educação e agricultura;

e) Elaborar e implementar projectos de transferência de conhecimentos e tecnologias nas áreas de agricultura, educação, e cultura, para o desenvolvimento comunitário;

f) Promover a inclusão e a participação da mulher e dos jovens nos processos de tomada de decisão para o desenvolvimento comunitário;

g) Realizar pesquisas;

h) Massificar o empreendedorismo juvenil, para a geração de renda, bem como na criação do auto-emprego;

i) Desenvolver programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, com vista à consolidação do conhecimento; e

j) Mobilizar e estabelecer parcerias de cooperação e intercâmbios com organizações congéneres nacionais e internacionais, para acções de desenvolvimento socioeconómico das comunidades, bem como no alcance dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO CINCO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;

b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas e jóias por um período superior a dois meses, salvo a apresentação de justificação válida;

c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;

d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção com conhecimento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

ARTIGO SETE

(Natureza, composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por: um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos para um mandato de cinco anos, renovável uma única vez.

Quatro) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu Presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo respectivo Presidente.

Cinco) As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais, rádios provinciais/nacionais e outros meios de comunicação aceites na associação ou carta registada para os membros e fundadores, com trinta dias de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO OITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da JCV.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos, renováveis, sendo um presidente que preside o Conselho de Direcção, um secretário e um tesoureiro.

Três) Para além dos membros acima transcritos, o Conselho de Direcção é também composto pelo coordenador, nomeado ou contratado pelo Presidente da JCV, nos termos estatutários.

Quatro) São assinantes das contas bancárias, o Presidente, o tesoureiro e o coordenador, sendo obrigada a assinatura do respectivo Presidente de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente eleito, pela Assembleia Geral, e tem voto de qualidade, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que solicitado, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades e as Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO ONZE

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por qualquer outro título adquiridos ou alienados.

ARTIGO DOZE

(Receitas da associação)

Constituem receitas da Associação JCV as seguintes: O produto das jóias e quotas pagas pelos membros; os rendimentos ou valores provenientes de actividades da associação; e os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TREZE

(Despesas)

Constituem despesas da AJCV todos os encargos que ocorrem para o pleno funcionamento desta e para o cumprimento dos objectivos da mesma.

ARTIGO CATORZE

(Parceria)

A JCV mantém parcerias com outras organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, na realização das suas actividades em prol das comunidades em geral e dos membros em particular, bem como poderá filiar-se aos fóruns e/ou redes que prosseguem objectivos similares, dentre outros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Disposições finais)

Um) A dissolução da AJCV é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos 3/4 dos membros, no uso legal dos seus direitos.

Dois) A associação responsabiliza-se, por todos os actos do Conselho de Direção, na realização do respectivo mandato estatutário, e nos casos em que a deliberação do Conselho de Direcção, não tenha respeitado os estatutos, e dela resultem prejuízos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento interno, será regulado pela lei geral em vigor na República de Moçambique.

African Service & Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101737071, uma entidade denominada African Service & Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único: Felizarda Lourenço Moisés Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da província de Inhambane, residente na província de Maputo, bairro de Intaka-2, quarteirão 7, casa n.º 603, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080901043700C, emitido aos 17 Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de African Service & Investiment – Sociedade Unipesoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Alto Maé B, Avenida Tanzânia.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material e equipamento de escritórios;

b) Venda de material e equipamento informático;

c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de cinquenta mil mil meticais, correspondente à soma de 100% do capital social pertencente à sócia: Felizarda Lourenço Moisés Tamele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercídos por Felizarda Lourenço Moisés Tamele que fica desde já nomeada directora-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, o herdeiro direto assume automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear o seu representante e se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Duvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BB Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101756491, uma entidade denominada BB Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chaowei Zhang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente no bairro 25 de Junho, Avenida Moçambique, rés-do-chão, portador do passaporte n.º EF1754516, emitido a 29 de Janeiro de 2019, pelo Serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BB Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Estrada Nacional Número 1, em frente ao mercado, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Comércio a grosso e a retalho de capulana, loiças, calçados, pastas, guardas, electrodomésticos, produtos de beleza, vestuário, material escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente autorização a uma única quota a Chaowei Zhang.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Chaowei Zhang. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balaço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, realiza-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Beryl – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101751007, uma entidade denominada Beryl – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esmeralda S. dos Muchangos Dalsuco, no estado civil de casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141643B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Outubro de 2020, e válido até 6 de Outubro de 2025, residente em Maputo, na rua Orlando Mendes, n.º 103, bairro da Sommerschield, conforme cópia do Bilhete de Identificação que se junta em anexo, pela presente deliberação, pretende constituir uma sociedade unipessoal, a qual futuramente será regida pelas seguintes disposições legais aplicáveis e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Beryl – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar esquerdo, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da sócia única a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de educação e formação profissional;

b) Comercialização de cursos virtuais (*online*);

c) Serviços de apoio às actividades educativas profissionais.

Dois) A sociedade mediante deliberação da sócia única, pode vir ainda a desenvolver outro tipo de actividades em conexão com as suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única Esmeralda S. dos Muchangos Dalsuco.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que vier a deliberar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá ordinariamente deliberar uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que convocadas por um administrador ou a pedido da sócia única com antecedência de 7 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração será exercida pela administradora Esmeralda S. dos Muchangos Dalsuco.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura da sócia única e igualmente para a movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e cartões bancários fica condicionada a assinatura da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Beto`s Mosquito`s Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101757919, uma entidade denominada Beto`s Mosquito`s Group, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por:

Felisberto Mosquito João Matias Júnior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102695011M, emitido a 22 de Julho de 2019 e válido até 21 de Julho de 2029, na cidade de Maputo, residente na Beira, bairro 21.º Inhamizua, rua 6, casa n.º 832.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Beto's Mosquito's Group, Limitada por quota de responsabilidade individual.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua 13169, quarteirão 25, casa n.º 268, bairro Fomento Sial, cidade de Matola, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

a) Actividades turisticas (conjuto turístico, quinta, alojamento, aluguer de quartos, hotel, residencial, parque de campismo, pensão, sala de dança, restauração e bebidas e afins) e comércio geral;

b) Actividade de transporte e prestação de serviços;

c) Engenharias e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Felisberto Mosquito João Matias Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) Reserva-se ao sócio o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível com os fins da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Felisberto Mosquito João Matias Júnior.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao sócio nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo o caso omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Calma Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101757722, uma entidade denominada Calma Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albachir Muinde, casado, natural de Maputo, de nacionalidade mocambiçana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100123095C, residente na cidade de Maputo, avenida Marien Ngoubi, n.º 1470, terceiro andar esquerdo.

O sócio acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Calma Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na avenida Marien Ngouabi, n.º 1470, terceiro andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto social principal:

a) Publicidade em televisões, rádios e outros meios difundidores;

b) Serviços de publicidade, promoção e *marketing*;

c) Venda de produtos artísticos e seus conteúdos, assim como o seu agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) , representado por um único sócio, Albachir Muinde, com participação de 100% das quotas no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A empresa é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio.

Dois) A empresa vincula-se pela assinatura do sócio.

Três) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio Albachir Muinde.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A empresa dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Sonho de Indudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101755371, a entidade legal supra constituída entre:

Ernesto Manuel Guilengue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, distrito de Jangamo e residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080705982952I, emitido a 28 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Daniel Faelane Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Jangamo e residente em Jangamo, distrito de Janagamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104447352J, emitido a 12 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Agostinho Eduardo Duce, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, distrito de Jangamo e residente em Malembuane, cidade de Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080700531577J, emitido a 4 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Augusto Sabão Nhauche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutamba, distrito de Jangamo e residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080106347543B, emitido a 4 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Rafael António Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Indudo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080700306484P, emitido a 21 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Filipe Carlos Alar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Indudo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 157610002120969, emitido a 29 de Abril de 2022, pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Jangamo;

Victorino Ricardo Amosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, distrito de Jangamo e residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100677356B, emitido a 29 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Moisés Afussesse Nuva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, distrito de Jangamo e residente em Licaca, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080702727038A, emitido a 6 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Augusto Ernesto Guilengue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, distrito de Jangamo e residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080702392599B, emitido a 6 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Fernando Carlos Alar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane e residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102374399N, emitido a 6 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Laice Afonso Nhabomba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane e residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080701973562P, emitido a 14 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

José Daniel Taela Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, província de Inhambane e residente em Bato 3, cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 545630002121206, emitido a 4 de Maio de 2022, pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Maxixe;

Júlia Raúl Gove, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane e residente em Indudo, distrito de Jangamo, província de Inhambane,

portadora de Talão de Bilhete de Identidade n.º 797610002120965, emitido a 4 de Maio de 2022, pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Jangamo; e

Simonge Paulino Nhanombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, província de Inhambane e residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080707993591Q, emitido a 6 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação da cooperativa)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Sonho de Indudo, Limitada, abreviadamente designada por COSI, Limitada.

Dois) A Cooperativa Sonho de Indudo, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Objecto social e ramo de actividade)

Um) O objecto social da sua actividade é a exploração de argila para fabrico e venda de tijolos, vasos, panelas e outros utensílios domésticos à base da argila, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa insere-se no ramo mineiro do sector cooperativo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A cooperativa tem por objectivo:

a) O fomento e promoção da actividade de cerâmica em coordenação com as autoridades locais;

b) A promoção de parcerias com associações juvenis e outras instituições académicas;

c) O apoio a artistas em várias técnicas de fabrico de objectos a partir de argila.

ARTIGO QUATRO

(Sede social)

A cooperativa tem a sua sede no povoado de Indudo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território da província de Inhambane.

ARTIGO CINCO

(Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO SEIS

(Capital cooperativo)

Um) O capital cooperativo é constituído pelo seu património de bens e dinheiro e é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) do capital social. Dos excedentes retidos e por doações e subsídios recebidos a título gratuito. Subscrito, sendo constituído por títulos nominativos no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) para cada membro.

Dois) Cada cooperativista deve subscrever no acto da admissão um único título de capital no valor nominativo supra e igual proporção será aplicada em caso de dissolução da cooperativa.

Três) O capital subscrito deve ser realizado no período máximo de 3 meses, podendo o membro efectuar o pagamento em duas parcelas de igual montante dentro deste intervalo.

ARTIGO SETE

(Condições de admissão de membro)

Um) A adesão dos membros é voluntária e faz-se mediante requerimento dirigido à direcção da cooperativa.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

a) Pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação;

b) Pessoas que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa;

c) Pessoas que detenham no mínimo 25 anos de idade e que preencham os requisitos e condições previstas na Lei de Cooperativas e no presente contrato social.

ARTIGO OITO

(Direitos do cooperativista)

São direitos do cooperativista os seguintes:

a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) Requerer aos órgãos da cooperativa qualquer informação técnica e/ou financeira sobre actividade da cooperativa, desde que seja no local e período normal de trabalho;

e) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, desde que participada por um terço dos membros;

f) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si.

ARTIGO NOVE

(Deveres do cooperativista)

Constituem deveres dos membros da cooperativa:

a) Agir activamente no seu trabalho de forma a contribuir para o alcance dos fins económicos e sociais da cooperativa;

b) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, o contrato social e o regulamento interno da cooperativa;

c) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e de outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

d) Servir com dedicação o cargo para o qual for eleito;

e) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DEZ

(Sansões)

Um) A violação dos deveres dos membros determina a aplicação de sansões disciplinares, que incluem:

a) Advertência por escrito;

b) Repreensão registada;

c) Multa;

d) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de 3 meses;

e) Perda de mandato;

f) Demissão;

g) Expulsão.

Dois) As normas de aplicação das sansões serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Fscal Único.

ARTIGO DOZE

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, através de um processo eleitoral, pelo maior número de votos.

Dois) Órios veículos automóveis e óleos lubrificantes nos termos do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

ARTIGO TREZE

(Votação)

Cada membro dispõe de um e único voto. Tratando-se de eleição de candidatos a órgãos sociais, o voto é secreto. Todas as restantes deliberações são feitas por braços erguidos.

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição dos órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por:

a) Presidente da mesa de assembleia;
b) Vice-presidente;
c) Secretário.

Três) A direcção é o órgão de administração da cooperativa e é composta por:

a) Presidente;
b) Chefe de produção;
c) Chefe de comunicação e imagem;
d) Tesoureiro.

Quatro) O Fiscal Único é o órgão de supervisão, controlo e fiscalização do património e das contas da cooperativa.

Cinco) Os membros da Assembleia Geral podem deliberar sobre a nomeação de um vice-fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos socias desempenham o mandato por um período de 2 anos, renováveis por um período idêntico, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação de mandato da direcção, de pelo menos um terço de seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Cabe ao presidente da mesa de assembleia convocar a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Três) Considera-se constituída em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros, meia hora depois da hora marcada.

ARTIGO DEZASSETE

(Normas de convocação e funcionamento da direcção e Fscal Único)

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A direcção da cooperativa reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Três) A reunião do fiscal é convocada pelo seu presidente e reúne-se na periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa, extraordinariamente sempre que o fiscal convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da cooperativa.

ARTIGO DEZOITO

(Modo de alteração do contrato social)

O contrato social só pode ser alterado por decisão da Assembleia Geral, dentro do âmbito das disposições da lei geral de cooperativas.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 12 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Da Shi Jie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado no título da sociedade Da Shi Jie – Sociedade Unipessoal, Limitada do *Boletim da República*, n.º 83, de 3 de Maio de 2022, III Série, rectifica-se que onde se lê «Da Shi Jil – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se «Da Shi Jie – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Darsem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101757153, uma entidade denominada Darsem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio de Valdemiro Vicente, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101213498I, emitido a 22 de Abril de 2021, válido até 21 de Abril de 2026, nascido a 1 de Julho de 1986.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Tipo, firma, duração e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Darsem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quota unipessoal, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Damião de Góis, n.º 438, bairro da Sommershild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se a outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Serviços de contabilidade, auditoria, acessoria fiscal;
b) Venda de material de escritório e centro de cópias.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUATRO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o que corresponde a uma quota única no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio de Valdemiro Vicente, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101213498I, emitido a 22 de Abril de 2021, válido até 22 de Abril de 2026, nascido a 1 de Julho de 1986.

Dois) Mediante decisão do único sócio, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por um administrador.

Dois) Nos termos do artigo 149/3 do Código Comercial é nomeado o senhor Arsénio de Valdemiro Vicente como administrador-geral.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

b) Alteração dos estatutos da sociedade;

c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;

d) Distribuição de dividendos;

e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

De contas e aplicação de resultados

ARTIGO NOVE

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada:

a) Demonstrar e justificar as transações da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DEZ

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO ONZE

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DOZE

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Deep Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101754375, uma entidade denominada Deep Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Vandro Dias Pereira, maior, casado, residente na província de Maputo, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, rua Nachingueia, n.º 406, rés-do-chão, natural de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100460610I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Dezembro de 2020.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Deep Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na na província de Maputo, cidade de Matola, Rua do Rio Messalo, n.º 86, Matola F, rés-do-chão, podendo, mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como ser criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de *procurement* e logística em diversas áreas afins (consultoria e assessoria);

b) Compra e venda de aplicações, equipamentos e material de manutenção de equipamentos móveis e industriais;

c) Prestação de serviços de manutenção, de reparação de veículos móveis e industriais;

d) Prestação de serviços de logística e distribuição de materiais;

e) Prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planeamento da infraestrutura, da logística e dos transportes no país, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de único sócio: uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 100% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Vandro Dias Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de gerência poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes, incluindo a gestão diária da sociedade, em um funcionário da sociedade nomeado pelo conselho de gerência, o qual terá a designação de director-geral ou director executivo.

Dois) A deliberação que nomeie o director-geral ou director executivo estabelecerá os limites de tal delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas pela assinatura de um único sócio.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até à data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, o conselho de gerência será composto pelo único sócio, o excelentíssimo senhor Dércio Vandro Dias Pereira.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Muhlengwe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Electro Muhlengwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101368645, foi deliberado pelo sócio a cessão total da quota pertencente ao sócio Samuel Lucas Vilanculos alterando o artigo primeiro e quarto do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Muhlengwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) ...

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Isac Moisés Domingos Massingue.

E, por nada mais haver a tratar, foi esta da assembleia geral extraordinária declarada encerada pelas onze horas e trinta minutos e dela se lavrou a presente acta, que produz fielmente o sentido das deliberações aqui tomadas e por isso vai devidamente assinada pelos dois sócios presentes.

Está conforme.

Matola, 17 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Nhancale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758141, uma entidade denominada Ferragem Nhancale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaías Lindo Macamo, estado civil casado com o regime de comunhão de bens com Laurinda António Neves Macamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 32, casa n.º 24, distrito municipal KaMubuukwana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110501097 45J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Nhancale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 17, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwana, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

a) Venda de materiais de construção;
b) Serviços de montagem de alumínio e de tectos falsos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertence ao sócio único Isaías Lindo Macamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Isaías Lindo Macamo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para construir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação o sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Cassos omissos

Casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724077, uma entidade denominada Fly Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Joaneta Augusto Sumbane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 5 de Fevereiro de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101902520S, válido até 27 de Março de 2028, residente no bairro Magoanine C, distrito Municipal-5, quarteirão 38, casa n.º 119.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fly Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Malhampsene, Avenida Samora Machel, quarteirão 53, casa 250.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e retalho de material de escritório;
b) Comércio por grosso de calçados;
c) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
d) Comércio por grosso de outros bens e consumo, NE;
e) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
f) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
g) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
h) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritórios (inclui móveis), excepto computadores;
i) Comércio por grosso de maquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, NE.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à Joaneta Augusto Sumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura de um da sócia;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pela sócia;
c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Fundo de reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Futura PRJS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101682099, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Futura PRJS, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, casa n.º 214, quarteirão 4, bairro da Matola F, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agéncias ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de comércio geral, prestação de serviços, transporte de carga e importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuidos:

a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Valente Charife Bello;
b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Luís Simbine;
c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Luís Sarmento Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos senhores Valente Charife Bello, Oliveira Luis Simbine e Osvaldo Luís Sarmento Madeira, que ficam desde já nomeados administradores, e fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FWD Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735281, uma entidade denominada FWD Solution, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o "contrato"), nos seguintes termos:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma FWD Solution, S.A., e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1058.

Três) A sociedade é constituida por um tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços na área de consultoria financeira, organização institucional, SI/TI, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades e administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consorces para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituida pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias que extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras materias indicadas na respectiva convocatória.

Cinco) Compete, nomeadamente, a Assembleia Geral deliberar sobre:

a) A alteração do pacto social e a emissão de acçoes e de obrigações, sem prejuizo das demais autorizaçoes legalmente previstas;

b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;

c) O relatório e contas do exercício social.

Seis) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Sete) A assembleia reune-se em princípio na sede social, mas poder fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Oito) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões e o quorum requerido para as assembleias gerais.

Nove) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados por 500. acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferênciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada por acta de deliberação de Assembleia Geral, a favor do accionista a favor do accionista que exerça o seu direito de preferência.

Três) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Quatro) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será deduzida dos lucros destes na proporção de 75% sendo que o remanescente se configure de subsistência, até a conclusão do pagamento da sua subscrição, não sendo permitida a disponibilização a terceiros sem que seja por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Onésia Joaquim Couto José Duque, que desde ja é nomeada como, administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, podendo designar um ou mais mandatarios estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A administradora ou mandatarios não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Nas faltas ou impedimentos temporarios da administradora, fará as suas vezes o mandatário especialmente designado por ela.

Seis) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os

presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

a) A sociedade fica obrigada, pela assinatura exclusiva da administradora ou mais procuradoes especialmente constituidos nos termos e limites do respectivo mandato;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

c) Para alienar ou onerar bens imobiliários ou participações da sociedade, e suficiente assinatura da administradora;

d) A administradora não poderá, por sí, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiances, avales e abonações.

ARTIGO SETE

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negocios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituido por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, alem do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas e de forma a serem recebidas com um minimo de sete dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unanime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória devera incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal reune-se, em princípio na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representado mais de metade dos seus membros.

ARTIGO OITO

(Disposiçoes comuns)

Um) A eleição, seguinda de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincide rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então o exercício, porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considera-se-á o mesmo prorrogado até a posse de novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes a eleição, por facto que lhe seja imputável, caduca automaticamente o respectivo mandato.

Três) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

ARTIGO NOVE

(Disposições diversas e transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecimento no número anterior, o remanescente tera a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade so se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado e observados que sejam os condicionalismos legais e estatuários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício a data de dissolução da sociedade.

Sete) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos membros dos órgãos sociais que ate a data da escritura não forem designados os casos omissos regularão as disposiçoes da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

GLAM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101672174, uma entidade denominada GLAM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: The Kithen, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101328554, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Hotel Maputo AFECC Glória – Lobby Bar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, na qualidade de sócio administrador, maior, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB020597, emitido a 23 de Julho de 2019, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, titular do NUIT 118202661;

Segundo: Spicy Malagueta, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100260808, com sede no bairro Sommerchield, rua das Rosas n.º 306, Somerchield II, cidade de Maputo, neste acto representada pela senhora Carla Patrícia da Luz Dias Simões Barrias, na qualidade de sócio administradora, maior, solteira, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00033068C, emitido a 11 de Junho de 2021, pela Direcção dos Serviços de Migração, titular do NUIT 114962211;

Terceiro: Júlio Alberto Dimene, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322794Q, emitido a 30 de Junho de 2021, residente no bairro de Jardim, rua Citrino 144, 3.º andar, titular do NUIT 104085326.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GLAM, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Hotel Maputo Affec Gloria, piso 0, Lobby Bar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, aa sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de eventos e festas, serviços de *catering*, soluções de audiovisual, produção técnica, decoração, animação e protocolo.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir e subalugar espaços relacionados com as suas áreas de negócio, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio The Kitchen, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Spicy Malagueta, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Alberto Dimene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas.

Quatro) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios, conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Á sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, ou atribuí-la a um socio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada e terceiros, não tendo sido cumprido o previsto o ponto número dois do artigo sétimo;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificados os sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um Notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores

da sociedade, por meio de uma procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a) A fusão com outras sociedades;
b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, compete ao presidente do conselho de administração e administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo havendo prévia deliberação da assembleia geral.

Cinco) Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração, o senhor Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar e como administrador o senhor André Siopa Ribeiro de Almeida. E ainda, fica nomeada a senhora Rosia Alice dos Santos Ferreira, na qualidade de gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade se obriga pela assinatura de pelo menos um dos membros do conselho de administração, ou assinatura de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga-se por uma assinatura dos senhores: André Siopa Ribeiro de Almeida, Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, e Rosia Alice dos Santos Ferreira, até o montante máximo de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Três) Para efeitos de movimentações bancárias entre 75.000,00MT a 150.000,00MT a sociedade obriga pela assinatura da gerente, e um dos seguintes sócios: André Siopa Ribeiro de Almeida, e Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

Quatro) Para efeitos de movimentações bancárias superiores a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) a sociedade obriga pela assinatura dos sócios: André Siopa Ribeiro de Almeida e Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência no trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Três) Após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em conformidade com as condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitórias)

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses apos a data da constituição da sociedade.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grotek Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101640604, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grotek Engenharia, Limitada, e abreviadamente designada por GREN, Limitada, constituída entre os sócios: Amir Ruas Jala, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntaria geral na cidade de Nampula, bairro Namutekeliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102640674J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba. Ananias Ruas Mendiate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, domiciliado na cidade de Nampula - bairro Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105301729D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Nestes termos, constituem uma sociedade por cotas, a luz do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grotek Engenharia, Limitada, e abreviadamente GREN, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social, com sede na rua do Trabalho, bairro Napipine, nas proximidades da Universidade Rovuma, cidade de Nampula, província de Nampula. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) 71102 – Actividade de engenharia e técnicas afins;
b) 43210 – Instalação eléctrica;
c) 71101 - Actividade de arquitectura;
d) 74900 – Outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, N.E;
e) 77302 – Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia (sem operador);
f) 81300 – Actividade de plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Amir Ruas Jala, com uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
b) Ananias Ruas Mendiate, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade ficam ao cargo do sócio Amir Ruas Jala, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Nampula, 20 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

IMEC-Engenharia e Instalações Mecânicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735796, uma entidade denominada, IMEC-Engenharia e Instalações Mecânicas, Limitada.

Joaquim António Sá Moreira, casado, natural de Santo Tirso, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108920270I, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua dos Continuadores 95A e, Ricardo Antonio Domingos Lopes, casado, natural de Manteigas, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108913160I, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua José Mateus, 118, 3.º andar direito, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação IMEC-Engenharia e Instalações Mecânicas, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kapfumo, bairro Polana Cimento em Maputo, rua José Mateus, n.º 118, podendo ainda, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Prestação de serviços na area da engenharia e das instalações mecânicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade, subsidiários ou complementar dos seus objetos principais, que devidamente outoridadas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dos quais 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencente a Joaquim António Sá Moreira e 750.000,00MT (setecentos e quinhentos mil meticais), pertencente a Ricardo António Domingos Lopes.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legal pelo administrador ou sócios, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social, cessão, divisão e amortização de quotas

Um) Com a liberação dos sócios poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios e livre.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital porém, podem os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos do relevo.

ARTIGO NONO

Fórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelos sócios ou administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição do lucro

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em todo o omisso regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757021, uma entidade denominada Índico Food, Limitada.

Primeiro: Raffaello Tolio, casado com Teresa Dorota Bilarjusz em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade Italiana, titular do Bilhete de Identidade DIRE n.º 11IT00011050B, emitido a 13 de Outubro de 2021 e residente em Maputo, Avenida Gen. O. Tazama, 141;

Segundo: Natal Castigo Muloi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102765389M, emitido a 26 de Outubro de 2020.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Índico Food, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Índico Food, Limitada, e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro da Polana Caniço A, quarteirão 50, casa 141, C/A, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede para qualquer outro local, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização e distribuição de alimentos, bebidas, produtos de higiene, equipamento de proteção, acessórios e de utensílios para culinária e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda, importar e exportar tais produtos e prestar serviços, incluindo de consultoria em relação a sua área de actividade.

Três) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal 14.000,00MT (catorze mil meticais), representando 70% do capital social, pertencente a Raffaello Tolio;

b) Uma quota com o valor nominal 6.000,00MT (seis mil meticais), representando 30% do capital social, pertencente a Natal Castigo Muloi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Cinco) O administrador será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Seis) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, o senhor: Natal Castigo Muloi.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamic Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezasseis da sociedade Jamic Serviços e Consultoria, Limitada, matriculado sob NUEL 100549921, deliberaram a alteração parcial dos estatuto no seu artigo nono, o qual passa a ter a seguinte redacção.

A parte inicial da constituição da sociedade por quotas, o segundo sócio passa a ser, Helnino José Afino com 20%. Conforme o artigo quinto da acta da assembleia extraordinária.

.....

ARTIGO NONO

Um) Administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador eleito em assembleia.

Dois) O mandato do administrador tem a duração de quatro exercícios (4),podendo ser reeleito.

Três) por acordo dos sócios foi eleito como administrador da sociedade o sócio José Armando Afino.

Maputo, 16 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JJT Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755029, uma entidade denominada JJT Construtora, Limitada.

Tobias Guembe Manjoge Mutomojua, de 40 anos de idade, solteiro, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547758P, emitido a 26 de Dezembro de 2018 e válido até 26 de Dezembro de 2023, NUIT 103552575, residente em Maputo;

Alexandra Ádila Pedro Nova, de 29 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101063486P, emitido a 3 de Julho de 2018 e válido até 3 de Julho de 2023, NUIT 121808641, residente em Maputo;

Jane Maria Celestino Machado, de 24 anos de idade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436642Q, emitido a 23 de Abril de 2021 e válido até 22 de Abril de 2026, NUIT 137666278, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação JJT Constructora, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais lesgilação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, rua da Vila Olímpica, n.º 19, quarteirão 18, Distrito Urbano n.º 5, mediante simples deliberação onde e quando julgarem conviniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil: edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação;
b) Fundações e captações de água;
c) Pequenas remodelações;
d) Elaboração de projectos;
e) Fiscalização de todo o tipo de obra;
f) Estruturas métalicas e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em Três quotas pelos sócios:

a) Tobias Guembe Manjoge Mutomojua uma quota de 175.000,00MT, equivalente a 35% do capital social;
b) Alexandra Ádila Pedro Nova uma quota de 175.000,00MT, equivalente a 35% do capital social;
c) Jane Maria Celestino Machado uma quota de 150,000.00MT, equivalente 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A administração e gerência da sociedade serão exercidadas pelos sócios Tobias Guembe Manjoge Mutomojua como director-geral, Alexandra Ádila Pedro Nova como directora executiva e Jane Maria Celestino Machado como directora de produção sendo o primeiro presidente permanente da assembleia geral com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

Tres) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Julney Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um, de doze de Maio de dois mil e vinte e dois a assembleia geral da então denominada Julney Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, rua do Intaka n.º 203, 2.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL,101040232, deliberaram a transformação da sociedade unipessoal, para sociedade por quotas, Julney Multiservice, Limitada, e alteração da denominação, objecto social, capital social e administração, consequentimente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Julney Multiservice, Limitada, de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO TERÇEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços na área de:

a) Produção e venda de todo tipo de material gráfico;
b) Agenciamento publicitário, produção de textos publicitários, spots e vídeos;
c) Formações, capacitações em diversas áreas do sector empresarial;
d) Pesquisas de mercado;
e) Análise de diversas cadeias de valores e formações em áreas afins;
f) Consultoria em empreendedorismo e elaboração de planos de negócio;
g) Venda de cosméticos e realização de todo tipo de tratamentos de beleza;
h) Organização de eventos e venda de todo material afim;
i) Importação e exportação de bens;
j) Consultoria aduaneira;
k) Avaliação de imóveis;
l) Serviços de estiva;
m) Conferência e peritagem;

n) Logística;
o) Transporte;
p) Produção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000MT (seiscentos mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 300.000MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a Fernando João Machel;
b) Uma quota no valor de 300.000MTT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a Júlia António Marrengula Machel.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral Fernando João Machel e assistido por vice directora Júlia António Marrengula Machel, que podem ou não serem membros da sociedade, por mandatos de três anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Limão Limão - Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de três dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Limão Limão - Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número cento e oitenta e dois, segundo andar, flat três, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101069028, com capital social de cinco mil meticais, a sócia deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Limão Limão - Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava número vinte e nove, quarto andar, bairro Polana Cimento A.

Dois) Mantêm-se.
Três) Mantêm-se.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M4S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747379, uma entidade denominada, M4S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Milagre Gabriel Matavele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336498A, emitido 26 de Julho de 2016, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 10, casa n.º 1026, cidade de Maputo. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M4S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Khaunda, rés-do-chão, n.º 3 PH3, bairro da Coop, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Construção civil e obras públicas;
b) Construção de piscinas e obras hidráulicas;
c) Estradas e vias de comunicação;
d) Eletrificações;
e) Venda e fornecimento de diverso material de construções;
f) Serviço de ferragens;
g) Serviços de logística e transporte;
h) Consultorias e elaboração de projectos;
i) Obras de arquitecturas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, (150.000,00MT), corresponde a uma quota que, pertencente ao sócio único, Milagre Gabriel Matavele, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matendene Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101756483, uma entidade denominada, Matendene Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Chaowei zhang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente no bairro 25 de Junho, Avenida Moçambique, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º EF1754516, emitido a 29 de Janeiro de 2019, pelo Serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matendene Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão 36, n.º 7, bairro de Magoanine C, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Comércio a grosso e a retalho de capulana, loiças, calçados, pastas, guardas, electrodomésticos, produtos de beleza, vestuário, material escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente autorização a uma única quota a Chaowei zhang.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Chaowei zhang. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balaço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, realiza- se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MCA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101741621, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MCA Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Momad Chahid Abdul Alim, solteiro, maior, natural de Monapo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e quarenta e sete mil cinquenta e quatro M, emitido em vinte um de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Momade Akibo Abdul Alimo, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões quatrocentos e dezassete mil oitocentos e vinte cinco C, emitido em dezanove de Março de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação MCA Construções, Limitada, com sede na rua Mártires de Mapai, n.º 3, bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil de edifícios públicos e privados, estradas, pontes e monumentos;
b) Vias de comunicações (estrada e pontes);
c) Instalações eléctricas;
d) Obras hidráulicas,
e) Obras de urbanização;
f) Fundações e captações de água;
g) Fiscalização de obras públicas e privadas; e
h) Estudos de viabilidade e outras formas de prestação de serviço.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Chahid Abdul Alim e uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Akibo Abdul Alimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momad Chahid Abdul Alim que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários não carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 20 de Abril de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois

mil e vinte e um, lavrada a folhas cento e vinte e nove a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Esperança Nhangumbe, Notária Superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão da quota pertencente ao sócio António José da Fonseca Diogo a favor da Maven Trading and Investments, alterando-se, assim, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.020.000,00MT (trinta e cinco milhões, vinte mil meticais), representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 35.016.498,00MT (trinta e cinco milhões, dezasseis mil, quatrocentos e noventa e oito meticais), representativa de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, titulada pela Maven Trading and Investments; e

b) Uma quota com o valor nominal de 3.502,00MT (três mil, quinhentos e dois meticais), representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade, titulada pela Terramar Nacala, Limitada.

Maputo, 18 de Abril de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Ilegível*.

Monarch Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724395, uma entidade denominada, Monarch Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Arsénio Cândido Nguenha, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 110101044773S, emitido a 10 de Agosto de 2018, válido até 10 de Agosto de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 207, 7.º andar, flat 70, bairro Polana Cimento A, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Monarch Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 207, bairro Polana Cimento A, Maputo, rés-do-chão. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) A gestão e participação no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações;

b) Prestação de serviços, consultoria de sistemas informáticos, montagem de sistema de *network* e redes incluindo servidor;

c) Material de escritório e consumíveis, venda de electrodoméstico, venda de material informático;

d) Venda de mobiliário, material e equipamento médico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá ter representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

Cinco) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Cândido Nguenha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuido desde que a assembleia assim o dlibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre por parte do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pelo sócio Arsénio Cândido Nguenha ou o representante do mesmo.

Dois) O administradore pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao periodo a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no minimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serã regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicavel.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkombe Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757714, uma entidade denominada, Nkombe Prestação de Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Judite Renoldo Manhique, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994478M, emitido em Maputo, a 22 de Agosto de 2017; e

Célia Miguel Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233777P, emitido em Maputo, a 21 de Agosto de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nkombe Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 380, flat 1, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Restauração, bar, consultoria, organização de eventos, aluguer de materiais de decoração, jardinagem, *catering* e parque de diversão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) da senhora Judite Renoldo Manhique e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) da senhora Célia Miguel Langa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

North Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada sob NUEL 101756564, uma entidade denominada, North Resources, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de North Resources, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, 311, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, prospeção e pesquisa de minerais, importação e exportação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de (duas) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a José Luís Andrade dos Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 07PT00063550, residente na Avenida Vila Sol, n.º 31, cidade de Maputo, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 e válido até 1 de Fevereiro de 2024; e

b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a socia Teresa Raquel de Figueiredo Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110100661136B, residente no Condomínio Triunfo Vila Sol, cidade de Maputo, emitido a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 Fevereiro de 2026.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade está confiada ao presidente do conselho de administração que é nomeado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração deve exercer as suas funções em conformidade com as responsabilidades e os poderes que lhe forem atribuídos pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos, do instrumento de delegação de poderes e de qualquer acordo relevante entre os titulares de quotas.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;

c) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou

d) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) A sociedade no pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Northstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada sob NUEL 101756564, uma entidade denominada, Northstone, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Northstone, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, 311, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, prospeção e pesquisa de minerais, importação e exportação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de (duas) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a José Luís Andrade dos Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 07PT00063550, residente na Avenida Vila Sol, n.º 31, cidade de Maputo, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 e válido até 1 de Fevereiro de 2024; e

b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil

meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Teresa Raquel de Figueiredo Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110100661136B, residente no Condomínio Triunfo Vila Sol, cidade de Maputo, emitido a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 Fevereiro de 2026.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade está confiada ao presidente do conselho de administração que é nomeado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração deve exercer as suas funções em conformidade com as responsabilidades e os poderes que lhe forem atribuídos pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos, do instrumento de delegação de poderes e de qualquer acordo relevante entre os titulares de quotas.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;

c) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou

d) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) A sociedade no pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Janeiro de 2022, da sociedade Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101019802, o sócio José Carlos Teixeira Ramos, deliberou sobre a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, no valor de 30.000,00MT, a favor da sócia Maria de Lourdes da Silva Gonçalves. Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente a:

Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Maria de Lourdes da Silva Gonçalves.

Dois) Mantém.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuke Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nuke Transporte, Limitada, matriculada sob o NUEL 100940817, do dia dezoito de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita no bairro Chingodzi, cidade de Tete, os sócios Nuo Li, solteiro, maior, natural da Henan, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00012373F, emitido a 14 de Dezembro de 2020 e válido até 14 de Dezembro de 2021, pela Direcção Provincial de Serviços de Migração de Tete, em Tete, NUIT 111878641, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete titular de uma quota, no valor de 19.000.000,00MT (dezanove milhões de meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade e Hui Wang, solteira, maior, natural da Henan, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EA1660545, emitido a 26 Abril 2017 e válido até 25 de Abril 2027, na China, residente no bairro Munhava, Beira, titular de uma quota, no valor de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, onde deliberaram o aumento do objecto social com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, importação de equipamentos, máquinas industriais e seus acessórios, importação de viaturas, prestação de serviços na área mineira, perfuração, escavação, terraplanagem, aluguer de máquinas e equipamentos especializados para mineração, aluguer de equipamento pesado para construção civil, construção civil, aluguer de camiões pesados, actividades de *rent-a-car*, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de pneumáticos, manutenção e reparação de mecânica, prestação de serviços na área de transporte de carga diversa, venda e aluguer de máquinas e equipamento, comercialização de cimento e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Está conforme.

Tete, 3 de Maio de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

PAF Antunes e Ferreira, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta à noventa e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ana Paula Santos Antunes, divorciada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100232897B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um e residente no bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: João Carlos Gomes Ferreira, divorciado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175806B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-

Chimoio, a vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: André Alexandre Antunes Ferreira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105548906C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente no bairro Citembwe, nesta cidade de Chimoio;

Quarto: André Miguel Antunes Ferreira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100278744J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Novembro de dois mil e vinte e residente no bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identintificacao acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Paf Antunes & Ferreira, Limitada, com sede na Zona Industrial, na EN6, KM 200, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas dezassete a vinte e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número um, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de vinte milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma: Duas quotas de valores nominais de cinco milhões duzentos mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios, João Carlos Gomes Ferreira e Ana Paula Santos Antunes; e as últimas duas quotas de valores nominais de quatro milhões e oitocentos mil meticais, o equivalente a vinte e quatro por cento, do capital social cada, pertencentes aos sócios, André Alexandre Antunes Ferreira e André Miguel Antunes Ferreira, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, e por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, os sócios alteram parcialmente o artigo sétimo estatutário da sociedade, passando ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Inalterado.

Dois) As quotas de participação societária e bens que ambos os sócios detêm na sociedade Paf Antunes e Ferreira, Limitada, Ana Paula Santos Antunes e João Carlos Gomes Ferreira, comprometem-se enquanto vivos a não ceder de qualquer forma que seja, para terceiros, excepto para os seus dois únicos filhos em comum, Alexandre Antunes Ferreira e André Miguel Antunes Ferreira.

Três) As quotas de participação societária e bens que ambos os sócios detêm na sociedade Paf Antunes e Ferreira, Limitada, Ana Paula Santos Antunes e João Carlos Gomes Ferreira, em caso de morte, serão transmitidos automática e exclusivamente aos seus únicos filhos em comum, Alexandre Antunes Ferreira e André Miguel Antunes Ferreira, repartidos em 50% para cada um, com renúncia a qualquer pessoa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

PAF Clínica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas setenta e quatro à setenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abilio Antunes, casado, natural de Portugal, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06PT00022897 C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a catorze de Julho de dois mil e onze, em Chimoio e residente em Cutchi-Gondola;

Segundo: Aristides Leonel Monteagudo Fernández, casado, natural de El Santo-Villa Claro, de nacionalidade cubana, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 080100019571B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a cinco de Dezembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Ana Paula Santos Antunes, divorciada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100232897B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um e residente no bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio;

Quarto: Cristina Alexandra Geremias Pina Monteagudo, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096576P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um e residente no bairro Agostinho Neto, nesta cidade de Chimoio;

Quinto: André Alexandre Antunes Ferreira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105548906C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente no bairro Citembwe, nesta cidade de Chimoio;

Sexto: André Miguel Antunes Ferreira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100278744J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Novembro de dois mil e vinte e residente no bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identintificacao acima mencionados.

E pelos primeiros quatro outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Paf Clinica, Limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica, alterada uma vez por escritura pública do dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, lavrada das folhas uma a dezanove e seguintes, do livros de notas para escritura diversas, número quatro, no Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social realizado em dinheiro de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: Duas quotas de valores nominais de vinte e seis mil meticais cada, equivalente a vinte e seis por cento do capital, pertencentes aos sócios Abílio Antunes e Aristides Leonel Monteagudo Fernández e duas últimas quotas de valores nominais de vinte e quatro mil meticais cada, o equivalente a vinte e quatro por cento do capital, pertencentes às sócias Cristina Alexandra Geremias Pina Monteagudo e Ana Paula Santos Antunes, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, e por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, a sócia Ana Paula Santos Antunes, não mais estando interessada em continuar na referida sociedade, cede as suas quotas na totalidade aos sócios André Alexandre Antunes Ferreira e André Miguel Antunes Ferreira, em cinquenta por cento cada.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do capital social do pacto social que rege a sociedade, passando ter seguinte nova redacção.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinco quotas desiguais, assim distribuídas: Duas quotas de valores nominais de vinte e seis mil meticais cada, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencentes aos sócios Abílio Antunes e Aristides Leonel Monteagudo Fernández, uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, o equivalente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente à sócia Cristina Alexandra Geremias Pina Monteagudo e duas últimas quotas de valores nominais de doze mil meticais, cada, o equivalente a doze por cento do capital, pertencentes aos sócios André Alexandre Antunes Ferreira e André Miguel Antunes Ferreira, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101474569 uma entidade denominada, PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Miguel Djive, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095498I, emitido em 28 de Agosto de 2016, residente no bairro de Magoanine, rua n.º 5758, quarteirão-7, casa n.° 829, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação PC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º52, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria,venda de materiais: Elétrico, ferragem, electrodomésticos, elaboração de projectos, construção civil, projectos de instalações eléctrias e electrónicos, projectos de pintura, organização de eventos, espectáculos, restauração, panificação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, igual a 100%, pertencente ao sócio Félix Miguel Djiv.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Félix Miguel Djive, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois , a sociedade Pensão Vilanculos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100770423, deliberaram a cessão de quotas e a destituição e nomeação de novo administrador da sociedade; O sócio Oskar Willen Komen decidiu ceder a quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade, senhor Travis Michael, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal, cuja quitação confere no presente acto e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, tendo de seguida, por unanimidade, a destituição do senhor Oskar Willen Komen do cargo de administrador da sociedade, e a nomeação do senhor Travis Michael como novo administrador da sociedade, e consequentemente alteração dos artigos quinto e decimo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Steven Mel Johnsen, subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

b) Travis Michael, subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por dois administradores, nomeadamente Steven Mel Johnsen e Travis Michael.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Roman Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757013 uma entidade denominada, Roman Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raffaello Tolio, casado com Teresa Dorota Bilarjusz em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade italiana, titular do Bilhete de Identidade DIRE n.º IT11IT00011050B emitido a 13 de Outubro de 2021 e residente em Maputo, Avenida Gen. O. Tazama, 141.

A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial unipessoal, denominada Roman Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Roman Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro da Polana Caniço A quarteirão 50, casa 141 C/A, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede para qualquer outro local, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação no dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção e intermediação da venda de produtos alimentares, e prestação de serviços e de consultoria, sobre todas as áreas relacionadas a esses produtos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer ouras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de sócio único Raffaello Tolio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração será exercida por Raffaello Tolio, eleito em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. —O Técnico, *Ilegível*.

Sabor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de seis de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinquenta verso a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete Barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a lavandaria e limpeza; cessão total de quotas e saída de sócia, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil meticais, para a sócia Rassul Bibi Saide e trinta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para cada um dos sócios Farizanate Abdul Raimo e José Manuel Ribeiro Marques, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101667944 uma entidade denominada, Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, S.A. e tem a sua sede, na cidade de Maputo, no Hotel Cardoso, Suit número quinhentos e dez, Avenida Mártires de Mueda número setecentos e sete.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração dos mercados de pedras preciosas e metais preciosos, a organização, estruturação, prospeção, processamento, comercialização, distribuição e venda e atividades associadas no que diz respeito à mineração de ouro, em particular pedras semipreciosas, importação e exportação de diversos minérios.

Dois) A criação de instituições financeiras, tais como:

a) Um banco comercial e de investimentos;
b) Uma companhia de seguros para os ramos vida e não vida;
c) Uma empresa de transporte de valores;
d) Uma empresa de manutenção e reparação, montagem e representação de marcas de equipamentos e viaturas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a ser aprovadas em Conselho Geral desde que se obtenham as devidas autorizações das entidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial é de vinte milhões de meticais, correspondentes a trezentos mil CHF, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas e está divido por duzentas mil acções de valor facial de cem meticais cada.

Dois) O capital social está dividido em duas partes: Uma de dez milhões de meticais e correspondentes a cinquenta por cento do capital social foi subscrito e realizado por Aleksei Ivanovich Skrinnik, e a outra parte também de dez milhões de meticais foi repartido entre Fernando Francisco Faustino que subscreveu e realizou dois milhões de meticais correspondentes a dez por cento do capital social, Mário Júlio Samboco que subscreveu dois milhões meticais correspondentes a dez por cento do capital social, Associação dos

Combatentes da Luta de Libertação Nacional, ACCLN, que subscreveu e realizou quinhentos mil meticais, correspondentes a dois e meio por cento do capital social, Law Wall, Lda, que subscreveu e realizou um milhão de meticais correspondentes a cinco por cento capital social, T T Group, Lda que subscreveu e realizou um milhão de meticais e correspondentes a cinco por cento, Motse, SA que subscreveu e realizou um milhão de meticais correspondentes a cinco por cento do capital social, G. M. C., SA que subscreveu e realizou dois milhões de meticais e correspondentes a dez por cento de capital social e a Associação Sant Alleccio que subscreveu a realizou quinhentos mil meticais correspondentes equivalentes a dois e meio por cento do capital social.

Três) Os acionistas fundadores Aleksei Ivanovich Skrinnik, Fernando Francisco Faustino e Mário Júlio Samboco, devem ficar com vinte e cinco por cento e dois e meio por cento, do capital social cada um, respectivamente, após o processo de cedência de acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral.

Dois) Os aumentos e ou alterações do capital social devem manter a paridade dos membros, isto é, cinquenta por cento para investidores estrangeiros e cinquenta por cento para investidores nacionais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções será objecto de tratado num regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Dos accionistas

ARTIGO SÉTIMO

(Regulamento dos accionistas)

A sociedade deverá adoptar e divulgar um Regulamento relativo aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas. Este regulamento deverá ser submetido à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Geral a ser convocada num prazo máximo de cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais, o Conselho Geral, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

(Composição dos órgãos)

Um) O Conselho Geral é composto por três fundadores da sociedade, desde já nomeados.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os regulamentos o determinem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periocidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designada comissão de remunerações por períodos de três anos renováveis.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e periodicidade estabelecidos na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Geral ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias)

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com uma antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos, com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de maior tiragem; no caso da Assembleia Extraordinária o prazo pode ser reduzido para quinze dias. Com confirmação de recepção da convocatória de correio postal.

Dois) Outras matérias serão fixadas no Regulamento da sociedade sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poder e competências)

A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A assembleia geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ouvido o Conselho Geral, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) A alteração ou reforma dos estatutos;
b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão estratégicas)

Um) A gestão estratégica da sociedade é exercida por um Conselho Geral, composto por três membros, accionistas fundadores sendo um deles presidente e os conselheiros.

Dois)O Conselho Geral é um órgão formado apenas pelos accionistas fundadores.

Três) O Conselho Geral tem por missão primordial a tomada de decisões estratégicas da sociedade.

Quatro) Compete, em particular, ao Conselho Geral:

a) Coordenar todas as actividades da sociedade;
b) Elaborar, controlar as missões estratégicas, tácticas e operacionais da sociedade;
c) Manter contactos com os parceiros globais;
d) Tomar decisões que visam o progresso da sociedade.

Cinco) A holding fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho Geral, com o uso do selo branco ou pelas duas assinaturas de dois conselheiros do Conselho Geral com o carimbo de óleo da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente e fixará a caução que devam prestar caso assim o entenda.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e conhecimentos relevantes da actividade a ser desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição do Presidente e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros do Conselho Geral, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, poderá igualmente constituir com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluíndo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração pode ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura)

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros que ocuparão os lugares vagos até a próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um quadriénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a próxima Assembleia Geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

g) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao dobro do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;

h) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARITIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director-Geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo Conselho de Administração que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respeitavas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação, com o uso do selo branco;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração,

c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários, observados os estatutos, é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente, com o uso do selo branco.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos mensalmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do Conselho Fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo o presidente, com voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando os interesses da sociedade na conveniência o justifiquem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação de Assembleia Geral, por uma empresa de auditoria de contas ou auditor de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode contratar a uma empresa independente de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentalmente, lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou a que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Indicação do Fiscal)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma empresa de auditoria de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;

b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;

d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições)

A primeira Assembleia Geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SBS International Adjusters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755908 uma entidade denominada, SBS International Adjusters, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Códico Comercial,

Entre:

Sifelakupi Dube, solteiro, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, portador de DIRE 11ZW00100969P, emitido nos ServicosServiços de Migração de Maputo, a 25 de Novembro de 2021, residente em Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Alto Mae, Avenida Josina Machel, n.º 392, rés-do-chão;

Bright Nyasha Dube, solteiro, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º FN507443, emitido em Registar General-Harare a 11 de Janeiro de 2018, residente em Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Alto mae, Avenida Josina Machel, n.º 392, rés-do-chão;

Itai Selwyn Dzinamarira, solteiro, natural de Mutasa, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.ºGN385494, emitido em Registar General-Harare a 5 de Maio de 2021, residente em residente em Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Alto Mae, Avenida Josina Machel, n.º 392, rés-do-chão;

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SBS International Adjusters, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberção da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria e regularização de seguros e perdas, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;

b) Consultoria e regularização de seguros e perdas; assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinístros; actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens; actividade de consultoria em subscrição de crédito comercial e caução, realizar negócios de agência ou profissão como aturial;

c) Prestação de serviços em várias disciplinas profissionais e não profissionais. Comércio geral com importação e exportação de todo tipo de produtos.

d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bom como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentimente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim destribuídas::

a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 34,000.00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;

b) Itai Selwyn Dzinamarira, detentor de uma quota no valor nominal de 33,000.00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;

c) Bright Nyasha Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 33,000.00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde ja a cargo de Sifelakupi Dube, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reúni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Códico Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, a sociedade Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101653994, deliberaram a cessão de quotas e a destituição e nomeação de novo administrador da sociedade; o sócio único Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro cede a totalidade da sua quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao senhor Fáuzio Momede Saide, pelo preço do seu valor nominal; tendo de seguida, deliberado a destituição do senhor Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro do cargo de administrador único da sociedade, e a nomeação para o referido cargo o senhor Fáuzio Momede Saide para o cargo de administrador único da sociedade, e consequentemente alteração do artigo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Fáuzio Momede Saide.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SIMI Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.° 87, III Série de 9 de Maio de 2022, onde se lê: «*a*) Uma quota no valor nominal de novecentos e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze meticais e trinta centavos, pertencente à sócia SIMI – Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A., correspondente a noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento do capital social», deve-se ler: «*a*) Uma quota no valor nominal de trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze meticais e trinta centavos, pertencente à sócia SIMI – Sociedade Internacional de Montagens Industriais. SA, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento do capital social.»

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Studio E.M. 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e dois, a Studio E.M. 20, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101740013, com sua sede sita no bairro da Matola Rio, rua da Mozal, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, parcela n.º 2910, com o capital social em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob o NUEL 101740013, procedeu a divisão e cessão da quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que a sócia Jéssica Fátima da Silva Ubisse possuia no capital social da referida sociedade e que dividiu-se em três quotas desiguais, sendo duas no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) cada, à favor da sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar e o sócio Carlos João Jeremias Abacar e outra no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), à favor do sócio Eduardo de Assis João Matola.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração parcial do artigo quarto do capital social e sétimo da gerência e representação da sociedade dos estatutos como se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, de quinhentos mil meticais, divididas em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil meticais), correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar;

b) Uma quota de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil meticais), correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar;

c) Uma quota de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo de Assis João Matola.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e

passivamente será exercida pelos sócios Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, Carlos João Jeremias Abacar e Eduardo de Assis João Matola com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato, sócio Eduardo de Assis João Matola ao cargo de Director Geral, o sócio Carlos João Jeremias Abacar ao Cargo de Director Financeiro e a sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar ao Cargo de Directora de Marketing e Relações Corporativas.

Dois) Mantém-se.

O Técnico, *Ilegível*.

Tayme Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101756238, uma entidade denominada Tayme Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual foi igualmente constituída no dia 16 de Maio de 2022.

Dulce Fernando Sitoe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola-Rio, Chinonaquila, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110102143639F, emitido em 24 de Novembro de 2020 e válido até 23 de Novembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tayme Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 240 B, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede para outro local, abrir sucursais, ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de impressão e fotocópias;

b) Criação e produção de carimbos, numeradores, crachás, cartões de identificação, reclames e outros conexos;

c) Edição, acabamentos gráficos e impressão gráfica de livros, revistas e outro tipo de publicação;

d) O exercício de actividades de serigrafia e topografia;

e) Compra e venda, com importação e exportação, de material de escritório, informático, gráfico e vestuário; e

f) Prestação de serviços na área de marketing e publicidade digital, *procurement*, consultoria imobiliária, contabilística bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Dulce Fernando Sitoe.

Dois) Se realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento o capital, ou por empresário, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à senhora Dulce Fernando Sitoe, com poderes de substabelecimento.

Dois) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos dos negócios sociais.

Três) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dúvidas na interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Terramar Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas cento e vinte e nove a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Esperança Nhangumbe, notária superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão da quota pertencente ao sócio António José da Fonseca Diogo a favor da Maven Trading and Investments, alterando-

se, assim, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais) representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, titulada pela Moçambique Terramar Trading, Limitada; e

b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, titulada pela Maven Trading and Investments.

Maputo, 18 de Abril de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.